

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA BIORRESÍDUOS NO ÂMBITO DO POSEUR
- LOTE 1 (Proc. nº 041/21)**

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de aquisição de contentores para biorresíduos no âmbito do POSEUR:-----

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 04 de janeiro de 2021 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA.-----

Como segundo outorgante, Agrupamento CTT Soluções Empresariais, S.A., com sede na Avenida Dom João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 516165887 e OVO SOLUTIONS – Soluções Ambientais, S.A., com sede na Rua dos Tanoeiros, Lote 48, Zona Industrial da Moita, 2860-193 Alhos Vedros, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 508874211, representada neste ato por Isabel Maria Henriques, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto principal do presente contrato é a aquisição de contentores para bioressíduos no âmbito do POSEUR, de acordo com as quantidades e as especificações técnicas descritas no caderno de encargos.--

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante global de 20.062,20 € (vinte mil e sessenta e dois

euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O presente procedimento encontra-se dividido em três lotes tendo sido adjudicado ao segundo outorgante o Lote 1 no valor acima referido.-----
3. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.---

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao ao primeiro outorgante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias seguidos.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.-----

Cláusula 4.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Armazém RSU do primeiro outorgante, Zona Industrial da Coca Maravilhas, Rua do Parque Industrial, Vale da Arrancada – 8500-483 em Portimão, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.-----
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.-----
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-----

- a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço total do contrato por cada dia de atraso;-----
- a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço total do contrato por cada dia de atraso;-----
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do bem ou um montante fixo.-----
2. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.-----
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.-----
4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.-----
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 1 e 2, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.-----
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.-----
7. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do primeiro outorgante vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.-----

Cláusula 9.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

Cláusula 5.ª

(Gestor do contrato)

1. É nomeado o seguinte gestor de contrato do primeiro outorgante:-----

Efetivo: _____, email: _____

telemóvel: _____, fax: _____

Suplente: _____ email: _____

_____ telemóvel: _____

2. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.-----

3. É nomeado o seguinte gestor de contrato do segundo outorgante:-----

_____; email: _____, telemóvel: _____

Cláusula 6.ª

(Sigilo)

As partes garantirão sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as respetivas atividades.-----

Cláusula 7.ª

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Cláusula 8.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:-----

Cláusula 10.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.ª

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

- a) O programa de procedimento;-----
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de catorze de julho de dois mil e vinte e um.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de catorze de julho de dois mil e vinte e um.-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos Instrumentos de Gestão Previsional, Rubrica 0322, conta 453322, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA;-----

Este contrato foi assinado por ambas as partes elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Arquiva-se:-----
Anexo I – Programa de procedimento-----
Anexo II – Caderno de encargos-----
Anexo III – Proposta adjudicada-----
Anexo IV – Relatório final;-----
Anexo V – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e registos criminais do segundo outorgante.-----

GJ/RR